



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo
Departamento de Licitação, Contratos e Compras

DISPENSA FÍSICA Nº 21/2025 - REMARCAÇÃO

Processo Administrativo nº 069/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Quatis, Estado do Rio de Janeiro, por meio do Departamento de Licitações, Compras e Contratos, realizará Dispensa Física, em atendimento a Secretaria Administrativa, com critério de julgamento Menor Preço por lote na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Resolução 05/2023.

DATA DA SESSÃO: DIA 26/09/2025

LOCAL: PLENÁRIO

HORÁRIO DA SESSÃO: 09:00H

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, com prestação de serviços de fornecimento eventual e futuro de passagens aéreas (ida e volta) e/ ou reservas em hotéis, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes.

LOTE 1				
ITEM	CATSER	UNID	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:	VALOR TOTAL
1	3719	Un	Passagens aéreas na rota Rio x Brasília x Rio ou outros trechos nacionais com partida da cidade do Rio de Janeiro. • Quantidade: 07 passagens aéreas (Ida e Volta)	R\$ 43.246,76
2	9946	Un	Diárias em hotéis 3 estrelas ou equivalente, com café da manhã incluso). • Quantidade: 25 hospedagens	R\$ 16.688,35
Valor total estimado: R\$59.935,11				



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo
Departamento de Licitação, Contratos e Compras

1.2.1. Havendo mais de um lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2. A dotação orçamentária utilizada para a pretendida despesa será: Órgão: 01 - Câmara Municipal de Quatis; Unidade: 01.01 - Câmara Municipal de Quatis; Projeto/Atividade: 2.201 – Manutenção da Secretaria Administrativa – (12) 3.3.90.39.09.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante Sistema de Dispensa Física no endereço: Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis, RJ, Plenário.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.3.1. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo
Departamento de Licitação, Contratos e Compras

2.2.3.3. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

Obs. Aberta a sessão, na data e horário previsto no preâmbulo deste Edital os participantes deverão apresentar, fora dos envelopes “A” e “B”.

3.1. Em caso de representante legal/Procurador, o participante deverá estar munido de **Carta de Credenciamento ou Procuração** que lhe conceda poderes de representa-la, outorgada, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços durante a sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. Deverá ser exibido juntamente com cópia do **Documento de Identidade do representante presente, a Cópia do Ato Constitutivo da empresa**.

3.2. Em caso de representante legal, ser o proprietário ou sócio da empresa o participante deverá estar munido de cópia do Documento de Identidade, acompanhado de **Cópia do Ato Constitutivo da empresa**.

3.2.1. Apresentar Declaração de conhecimento e atendimento às condições do Edital;

3.3. Os fornecedores interessados deverão apresentar os seguintes envelopes:

- a) **ENVELOPE “A”**, contendo a sua proposta comercial;
- b) **ENVELOPE “B”** com a documentação comprobatória da sua habilitação.

3.3.1. A proposta deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo
Departamento de Licitação, Contratos e Compras

3.3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada na forma impressa conforme **ANEXO I**, em folha timbrada da empresa e não será admitida emendas, rasuras ou entre linhas, que causem dúvidas na sua interpretação, estando esta devidamente assinada e carimbada contendo a especificação clara e completa dos itens oferecidos, indicando inclusive a marca e modelo, quando for o caso, observada a mesma sequência dos itens do Termo de Referência, **ANEXO II**, constantes deste Aviso de Dispensa Física, por item, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo
Departamento de Licitação, Contratos e Compras

4.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.6.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.6.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 24 horas, desde que não haja majoração do preço.

4.6.5. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.6.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.6.7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade através do site <https://transparencia.betha.cloud/#/IVQN1rmu6LhOae80cIDR7Q==/consulta/31887>;

4.6.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. FASE DE LANCES:

5.1. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão informar seus lances;

5.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.

5.1. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.1.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.2. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.3. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.4. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.5. Após o encerramento dos lances com o ordenamento e divulgação dos lances, em ordem crescente de classificação.

5.6. Na falta de lances para o dia e horário marcado poderá o Município de Quatis contratar com o menor valor obtido durante a pesquisa de preço.

6. HABILITAÇÃO:

6.1. Dentro do ENVELOPE “B”, denominado de “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, refere-se toda



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo
Departamento de Licitação, Contratos e Compras

à documentação necessária ao cumprimento dos requisitos legais de habilitação na dispensa.
Compreendendo:

6.2. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Documento de identidade do representante legal da empresa.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual
- c) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante.
- b) Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processos de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente.
- c) Balanço patrimonial, demonstração do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- d) Para empresas criadas a menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado Balanço Patrimonial do último exercício.
- e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- f) Em se tratando de Microempreendedor individual, o mesmo é isento da apresentação do Balanço Patrimonial.

6.4. PARA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição, no Cadastro de Pessoas Físicas (Cópia do CPF) em Caso de Trabalhador Autônomo ou Profissional Liberal;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/CNPJ);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao Domicílio ou Sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e que seja compatível com o Objeto da Licitação (Inscrição Estadual);
- d) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal (CND – Federal Fazendária);
- e) Prova de Regularidade Fiscal de Pessoa Física ou Jurídica para com a Fazenda Estadual;
- f) Em caso de domicilio no Estado do Rio de Janeiro, a CND-Estadual deverá estar acompanhada da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo
Departamento de Licitação, Contratos e Compras

Estado, autenticada ou cópia acompanhada do original para conferência.

- g) Prova de Regularidade Fiscal de Pessoa Física ou Jurídica para com a Fazenda Municipal (CND – Municipal) da Sede da Licitante.
- h) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND-FGTS) CRF;
- i) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- j) Declaração firmada pela Licitante para fins de comprovação de cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º da CFB/88 (Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz), conforme modelo Anexo III deste Edital.

6.5. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Será exigida comprovação da Qualificação Técnica, com apresentação de 01 (um) ou mais Atestados ou Declaração de Capacidade Técnica, no qual conste: comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto proposto, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente identificada;
- b) Declaração de que se compromete, sob as penas da lei, a disponibilizar todos os equipamentos, materiais e funcionários necessários para a execução do objeto licitado, nos prazos, quantidades e condições estabelecidos nos Anexos do presente edital, bem como executar o objeto desta licitação, conforme especificações contidas no presente Edital e seus anexos, conforme modelo Anexo VII a este Edital.

6.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- 6.6.1. Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da entidade contratante, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme modelo em Anexo VIII.
- 6.6.2. Declaração de Inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo em Anexo IX.
- 6.6.3. Declaração atestando que a empresa cumpre as exigências de Reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em lei e em outras normas específicas, conforme Modelo em Anexo X;

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação,



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo
Departamento de Licitação, Contratos e Compras

até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;

7.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Durante a vigência do contrato, o fornecedor deverá manter sua condição de habilitação.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo
Departamento de Licitação, Contratos e Compras

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo
Departamento de Licitação, Contratos e Compras

apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 A presente contratação será executada por demanda, conforme necessidades desta Casa Legislativa.

9.2 Cronograma de Execução e de Pagamentos: O prazo estabelecido para a realização dos serviços é de 12 meses, começando com a emissão da Ordem de Início dos Serviços e seguindo o cronograma especificado:

9.3 O pagamento será feito por demanda.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. DEVERES DA CONTRATANTE

- a) Encaminhar Solicitação de Orçamento à contratada, com relação estimada do serviço a ser fornecido para elaboração de orçamento prévio.
- b) Designar o Responsável pelo Setor de Competente ou Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais, entrega do Objeto.
- c) Notificar a CONTRATADA, por intermédio do servidor descrito no item anterior, no caso de ocorrências com a entrega do material, execução do Objeto.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações dentro dos prazos e das condições contratuais.
- e) Por ocasião do recebimento dos materiais e/ou serviços, a Secretaria solicitante, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo
Departamento de Licitação, Contratos e Compras

- f) Proceder na abertura do Processo de pagamento do material/serviço entregue, **QUANDO A CONTRATADA NÃO SER SEDIADA NO MUNICÍPIO DE QUATIS**, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada das Certidões de Recolhimento do FGTS, INSS, Estadual Conjunta, Trabalhista, todas dentro do prazo de validade.
- g) A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do CONTRATANTE.
- h) Garantir acesso às bases de dados municipais;

10.2. DEVERES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários (quando for o caso) ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor decorrente aos danos sofridos;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010 (FEDERAL).
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratual;
- i) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo
Departamento de Licitação, Contratos e Compras

- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- n) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11. DO CONTRATO:

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

11.3. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.5. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.6. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

11.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;

11.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

11.9. Durante a vigência do contrato, o fornecedor deverá manter sua condição de habilitação.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOE e no site da Câmara: <https://transparencia.betha.cloud/#/IVQN1rmu6LhOae80cIDR7Q==/consulta/31887>;

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas vencedoras;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Departamento de Licitação, Contratos e Compras

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para nova data que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Quatis.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a fase de lances observarão o horário de Brasília-DF.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. TODOS OS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA FAZEM PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE CONTRATAÇÃO E TERÃO QUE SER ATENDIDOS INTEGRALMENTE.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta;

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III – Declaração de conhecimento e atendimento às condições do Edital;

Anexo IV - Declaração de que não emprega menor em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;

Anexo V – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo VI – Modelo de Contrato;

Anexo VII – Modelo Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista;

Anexo VIII - Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos;

Anexo IX - Declaração de disponibilidade de equipamentos, materiais e mão de obra;

Anexo X - Modelo de declaração de reservas de cargos;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo
Departamento de Licitação, Contratos e Compras

Anexo XI - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte.

Quatis, 16 de setembro de 2025.

Willian do Nascimento Vilela
Chefe do Departamento de Licitações, Compras e Contratos
Matrícula 04.011-25



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo
Departamento de Licitação, Contratos e Compras

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Processo Administrativo nº 069/2025

REF: Dispensa Física n.º 21/2025

Razão Social:

CNPJ.:

Endereço:

E-mail:

Tel.:

Dados Bancários:

- 1. DO OBJETO:** Constitui objeto desta Licitação **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO EVENTUAL E FUTURO DE PASSAGENS AÉREAS (IDA E VOLTA) E/ OU RESERVAS EM HOTÉIS, EMISSÃO DE BILHETES, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES PERTINENTES,** conforme planilha abaixo:

LOTE 1				
ITEM	CATSER	UNID	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:	VALOR TOTAL
1	3719	Un	Passagens aéreas na rota Rio x Brasília x Rio ou outros trechos nacionais com partida da cidade do Rio de Janeiro. • Quantidade: 07 passagens aéreas (Ida e Volta)	R\$
2	9946	Un	Diárias em hotéis 3 estrelas ou equivalente, com café da manhã incluso. • Quantidade: 25 hospedagens	R\$
				Valor total estimado: R\$

- 2.** Declaração expressa na Proposta de estarem incluídos nos preços todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como, qualquer outra despesa direta ou indireta, incidentes na prestação dos serviços que integram o objeto deste pregão, sendo que na falta desta considerar-se-ão inclusos nos preços propostos.

- 3.** Condições de pagamento: O(s) pagamento(s) será efetuado em até 10 (dez) dias após a execução do objeto licitado, com base na(s) fatura(s) / Nota(s) Fiscal(s) devidamente atestada(s) pela Contratante, conforme a Resolução 005/2023 do Município de Quatis;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo
Departamento de Licitação, Contratos e Compras

4. A proposta apresentada deverá estar datilografada ou impressa, preferencialmente em papel timbrado da empresa, em 01 (uma) via, não podendo apresentar emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo estar devidamente assinada pelo representante legal, contendo claramente seu nome e nº do respectivo documento de Identidade.
5. As respectivas Notas Fiscais deverão ser atestadas diretamente no Setor Contratante e depois encaminhadas pela **CONTRATADA** ao Protocolo para pagamento.
6. Para os preços propostos serão consideradas apenas duas casas decimais (após a vírgula).
7. Não serão aceitas propostas sujeitas à confirmação de disponibilidades ou quaisquer outras condicionantes desta natureza.
8. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo
Departamento de Licitação, Contratos e Compras

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Este processo de licitação, conduzido pela Câmara Municipal de Quatis-RJ, tem como finalidade a contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, com prestação de serviços de fornecimento eventual e futuro de passagens aéreas (ida e volta) e/ ou reservas em hotéis, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes.

2 DO DETALHAMENTO DA DESPESA

UNIDADE	0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
CÓD. REDUZIDO	12
PROGRAMA	039
ATIVIDADE	2.201 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
ELEMENTO DE DESPESA	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P. JURÍDICA 3.3.90.39.09.00

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1 A contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens visa proporcionar maior agilidade, segurança e eficiência na organização de deslocamentos oficiais, eliminando a necessidade de processos isolados para cada demanda.
- 3.2 Empresas de agenciamento de viagens dispõem de sistemas integrados, equipe capacitada e acesso a tarifas e condições diferenciadas, garantindo um serviço qualificado e aderente às normas do setor de turismo e transporte.
- 3.3 A centralização da gestão de passagens e hospedagens permite à Administração Municipal obter melhores condições comerciais, além de possibilitar maior controle orçamentário sobre os gastos com viagens oficiais.
- 3.4 A imprevisibilidade de algumas agendas institucionais exige um atendimento rápido e eficiente. A contratação especializada assegura o pronto atendimento em situações emergenciais, inclusive fora do horário comercial.
- 3.5 A empresa contratada atuará como suporte à Câmara Municipal na programação de viagens, remarcações, cancelamentos, alterações de voos e reservas, otimizando o tempo e os recursos humanos da Administração.
- 3.6 A contratação via processo licitatório assegura que os serviços sejam prestados dentro dos parâmetros legais, com a devida transparência e economicidade, conforme preceitos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.7 Ao contratar uma única empresa para atender todas as demandas de passagens e hospedagens, a Administração evita a fragmentação de despesas e processos, promovendo maior controle, rastreabilidade e eficiência na prestação do serviço público.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo
Departamento de Licitação, Contratos e Compras

- 3.8** A empresa contratada deverá fornecer relatórios periódicos contendo dados detalhados das reservas, emissões, cancelamentos e alterações realizadas, facilitando o acompanhamento e fiscalização por parte do setor competente.
- 3.9** A atuação de empresa especializada garante o acompanhamento completo da viagem, desde a emissão do bilhete até o retorno do servidor, prestando suporte técnico em todo o período de deslocamento.
- 3.10** A contratação garante a continuidade dos serviços de viagem sem prejuízo às atividades institucionais da Câmara Municipal, assegurando o pleno funcionamento da agenda oficial dos representantes e servidores públicos.

4. DO VALOR

- 4.1** Trata-se dos valores máximos estimados pelo Departamento de Licitações, Compras e Contratos da Câmara Municipal de Quatis/RJ. Esses valores deverão ser usados como teto para confecção das propostas, não podendo haver nenhum item com valor superior ao estimado por esta Administração;
- 4.2** O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades está descrito conforme demonstrado na Tabela abaixo;
- 4.3** Segue relação dos materiais e/ou serviços a serem adquiridos:

LOTE 1				
ITEM	CATSER	UNID	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:	VALOR TOTAL
1	3719	Un	Passagens aéreas na rota Rio x Brasília x Rio ou outros trechos nacionais com partida da cidade do Rio de Janeiro. • Quantidade: 07 passagens aéreas (Ida e Volta)	R\$ 43.246,76
2	9946	Un	Diárias em hotéis 3 estrelas ou equivalente, com café da manhã incluso. • Quantidade: 25 hospedagens	R\$ 16.688,35
				Valor total estimado: R\$59.935,11

5. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- 5.1** Encaminhar Solicitação de Orçamento à contratada, com relação estimada do serviço a ser fornecido para elaboração de orçamento prévio.
- 5.2** Designar o Responsável pelo Setor de Competente ou Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais, entrega do Objeto.
- 5.3** Notificar a CONTRATADA, por intermédio do servidor descrito no item anterior, no caso de ocorrências com a entrega do material, execução do Objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo
Departamento de Licitação, Contratos e Compras

- 5.4** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações dentro dos prazos e das condições contratuais.
- 5.5** Por ocasião do recebimento dos materiais e/ou serviços, a Secretaria solicitante, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições.
- 5.6** Proceder na abertura do Processo de pagamento do material/serviço entregue, **QUANDO A CONTRATADA NÃO SER SEDIADA NO MUNICÍPIO DE QUATIS**, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada das Certidões de Recolhimento do FGTS, INSS, Estadual Conjunta, Trabalhista, todas dentro do prazo de validade.
- 5.7** A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do CONTRATANTE.
- 5.8** Garantir acesso às bases de dados municipais;

6. DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 6.1** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários (quando for o caso) ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 6.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor decorrente aos danos sofridos;
- 6.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.5** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010 (FEDERAL).
- 6.6** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 6.7** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 6.8** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo
Departamento de Licitação, Contratos e Compras

- 6.9** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.10** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 6.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.12** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.13** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 6.14** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA A CONTRATAÇÃO

7.1 CARACTERÍSTICAS:

1. É obrigação da empresa contratada雇用 todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução impecável do contrato, conforme os termos definidos no Termo de Referência.
2. Equipe de Profissionais Qualificados: A empresa contratada deve dispor de profissional competente para a realização dos serviços, assegurando a alta qualidade e a eficiência dos produtos e serviços entregues.
3. Responsabilidade por Custos e Despesas: A contratada é responsável por todos os custos, incluindo transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros e quaisquer outros gastos adicionais.
4. Adesão ao Cronograma Estabelecido: A empresa contratada deve aderir ao cronograma de execução, sujeito a ajustes conforme as necessidades da administração.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo.
2. A Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, não deve ser inferior a um ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
4. A CONTRATADA deverá adotar ações de boas práticas de sustentabilidade ambiental na prestação e execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, orientando e capacitando seu pessoal para o correto desempenho das atividades, no que couber, de acordo com o exemplificado a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo
Departamento de Licitação, Contratos e Compras

8.2 Declaração do Licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente instrumento;

9. DO PAGAMENTO

- 9.1** A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 10 (dez) dias, após a apresentação da fatura correspondente, devidamente aceita e atestada pelo servidor responsável, vedada a antecipação, observado o disposto no Art. 145 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.
- 9.2** A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da prova de regularidade fiscal ou trabalhista perante órgãos competentes enviadas presencialmente ou por e-mail ao gestor e fiscal do contrato.
 - a) Certidão Negativa de Débitos da União;
 - b) Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Municipal da Sede do Fornecedor e Município.
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- 9.3** Das notas fiscais/faturas deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Nota de Empenho
- 9.4** A empresa deverá apresentar a Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta, e o pagamento será realizado através de ordem bancária emitida em nome da licitante e creditado em sua conta corrente indicada no documento da Proposta Comercial durante o Certame Licitatório.
- 9.5** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.6** Os pagamentos do serviço de implementação e treinamento ocorrerá de forma integral após a realização de cada uma das etapas, e será realizada em parcela única!

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1** A fiscalização do cumprimento deste Objeto se dará pelo servidor indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Quatis.
- 10.2** Caberá ao fiscal do contrato notificar a CONTRATADA quando constatada alguma irregularidade na execução/entrega do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, discrepâncias ou defeitos observados.
- 10.3** Cabe à CONTRATADA atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato

11. DA LOCALIDADE

- 11.1** Não se aplica.

12. DA VALIDADE DO CONTRATO

- 12.1** O presente objeto terá validade de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato.

13. EXECUÇÃO DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo
Departamento de Licitação, Contratos e Compras

13.1 O presente será executado por demanda, conforme necessidades desta casa Legislativa.

13.2 Cronograma de Execução e de Pagamentos: O prazo estabelecido para a realização dos serviços é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, começando com a emissão da Ordem de Início dos Serviços.

14. DO CONTRATO

15.1. O contrato terá validade de 12 meses, conforme artigo 105 a 114 da Lei 14.133/2021.

15.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e a Resolução 05/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma da Resolução 05/2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.8. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas especificadas nos artigos 23 a 25 da Resolução 05/2023.

15.9. O Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, nos termos do artigo 95 da Lei 14.133/2021.

Quatis, 10 de setembro de 2025

Willian do Nascimento Vilela
Chefe do Departamento de Licitações, Compras e Contratos
Matrícula 04.011-25



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo
Departamento de Licitação, Contratos e Compras

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto da dispensa e os termos constantes no Edital de **Dispensa Física nº 21/2025** e seu(s) ANEXOS e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive as demais formalidades relativas a documentação que deverá ser apresentada para fins habilitação.

Local e data

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo
Departamento de Licitação, Contratos e Compras

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

REF: nº _____ / _____

_____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no **inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

OSB: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

LOCAL E DATA

ASSINTAURA DO REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo
Departamento de Licitação, Contratos e Compras

ANEXO V

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Prezados Senhores:

Pela presente fica credenciado o Sr. (nome) _____ (qualificação na empresa e residência completa _____), portador da carteira de identidade nº _____, expedida em ____/____/____ pelo _____), para representar esta empresa (razão social, endereço e CNPJ) _____ na Dispensa Física nº 21/2025, a ser realizada nesta data, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, interpor recursos, assinar atas e outros documentos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos.

Atenciosamente,

Nome completo do emitente
Nº da carteira de identidade e órgão emissor

OBS: A CARTA DE CREDENCIAMENTO SOMENTE TERÁ VALOR QUANDO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE, COM PODERES ESTATUTÁRIOS E/OU CONTRATUAIS PARA CONSTITUIR MANDATÁRIOS.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo
Departamento de Licitação, Contratos e Compras

ANEXO VI

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO EVENTUAL E FUTURO DE PASSAGENS AÉREAS (IDA E VOLTA) E/ OU RESERVAS EM HOTÉIS, EMISSÃO DE BILHETES, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES PERTINENTES, QUE CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, E DE OUTRO A EMPRESA _____ . PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 069/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, ente de direito público interno, com sede na Praça Dr. Teixeira Brandão, n. 32, Centro, Quatis, RJ, CNPJ nº: 01.272.771/0001-09, representado pelo Exmo. Presidente **Sr. Alex Miller Alves D'Elias**, brasileiro, casado, vereador, portador da Carteira de Identidade nº. 11.559.746-0, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CPF sob o nº. 076.111.577-36, domiciliado e residente nesta cidade, denominada simplesmente **CONTRATANTE** de um lado, e, de outro, a empresa _____, com sede a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e neste ato representado pelo _____, _____, _____, _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e inscrito no CPF sob o nº. _____, domiciliado e residente a _____, CEP: _____, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO EVENTUAL E FUTURO DE PASSAGENS AÉREAS (IDA E VOLTA) E/ OU RESERVAS EM HOTÉIS, EMISSÃO DE BILHETES, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES PERTINENTES**, em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo nº 069/2025**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 05 de 15/12/2023 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação é decorrente da **Dispensa de Licitação nº 21/2025**, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 05/2023.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto desta Licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO EVENTUAL E**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo
Departamento de Licitação, Contratos e Compras

FUTURO DE PASSAGENS AÉREAS (IDA E VOLTA) E/ OU RESERVAS EM HOTÉIS, EMISSÃO DE BILHETES, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES PERTINENTES, conforme especificado abaixo:

LOTE 1				
ITEM	CATSER	UNID	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:	VALOR TOTAL
1	3719	Un	Passagens aéreas na rota Rio x Brasília x Rio ou outros trechos nacionais com partida da cidade do Rio de Janeiro. • Quantidade: 07 passagens aéreas (Ida e Volta)	R\$xxxx
2	9946	Un	Diárias em hotéis 3 estrelas ou equivalente, com café da manhã incluso. • Quantidade: 25 hospedagens	R\$xxxx
				Valor total estimado: R\$xxxx

Parágrafo único – Fica, desde já, reservado à **CONTRATANTE**, o direito de, a qualquer tempo, levar a exame detalhado e específico, do serviço prestado, a fim de comprovar-se a sua boa qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021 e Resolução 05/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

Pela execução do objeto contratado, o fornecedor receberá o valor de R\$ _____ (_____).

Parágrafo único – No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE ANUAL:

Será concedido o reajuste anual, apurado pelo Índice mencionado no Art. 115 do Resolução nº 05/2023, INPC P-M - Índice Geral de Preços – Mercado e será realizado por simples apostilamento, conforme previsto no inciso I do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único – Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no contrato de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo
Departamento de Licitação, Contratos e Compras

data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, conforme previsto no §3º do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo – Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito pela Secretaria Contratante e previamente autorizada pelo Sr. Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único, e que será lavrado antes de expirar-se o prazo do contrato, ficando mantidas as demais condições contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO:

O **CONTRATANTE** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____, para pagamento pelo serviço, ora contratado, a quantia de R\$ _____ (_____), valor do custo total estimado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

De acordo com o inciso III, do art. 141 da lei 14.133/2021, no dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos;

A ordem cronológica referida no item anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente em situações previstas em lei;

Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

O(s) pagamento (s) será efetuado em até 10 (dez) dias após a execução do objeto licitado, com base na (s) fatura(s)/nota(s) fiscal (ais) devidamente atestada (s) pela **CONTRATANTE**.

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

Parágrafo primeiro - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, ausência ou irregularidades nas certidões citadas acima, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida

Parágrafo segundo – As respectivas Notas Fiscais deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** juntamente com as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, cabendo a **CONTRATANTE** o atestado das Notas Fiscais.

Parágrafo terceiro - Caberá a **CONTRATANTE** o envio das Notas Fiscais à Divisão de Controle Documental (Protocolo Geral) para abertura de processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo
Departamento de Licitação, Contratos e Compras

Parágrafo quarto – Por eventuais atrasos de pagamento, não ocasionados pelas licitantes vencedoras, o **CONTRATANTE** pagará juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária com base no IGP-M da FGV, ao mês, calculando entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento, pro-rata die.

Parágrafo quinto – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Parágrafo sexto- Para fins de Imposto de Renda retido na fonte de que trata o art.158, inciso I, da constituição da República, o Município em todas as suas contratações com pessoas Jurídicas, deverá observar o artigo 1º e seguintes do Decreto Municipal 3213 de 07 de julho de 2023 (publicado no Diário Eletrônico Municipal no dia 07 de julho de 2023).

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO:

9.1 O gerenciamento do contrato será feito por servidor designado através de Portaria, com atribuições especificadas no artigo 22 da Resolução nº 05/2023.

9.2 A Secretaria indicará para a fiscalização do objeto um servidor titular denominado fiscal do contrato e um substituto, para fiscalizar a execução do objeto, registrando todas as ocorrências e as falhas acaso existentes em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.3 Caberá ao fiscal desta contratação notificar a CONTRATADA quando constatada alguma irregularidade ou inconformidade na execução/entrega do contrato, obedecendo os critérios e obrigações pactuados neste Termo de Referência.

9.4 Cabe à CONTRATADA atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato.

9.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e da Resolução nº 05/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.6 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo
Departamento de Licitação, Contratos e Compras

9.10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Resolução nº 05/2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas especificadas nos artigos 23 a 25 da Resolução 05/2023.

9.12 Fiscal Administrativo de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento de execução de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 24 da Resolução 05 de 2023 no que se refere ao acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela contratada;

9.13 Fiscal de Contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 23 da Resolução nº 05 de 2023;

9.14 Fiscal setorial do contrato: É o agente responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e/ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas ou descentralizadas de um mesmo órgão ou entidade;

9.15 Gestor de contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas neste Decreto;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, fiscal, social, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução dos serviços, ora contratados, respeitadas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser extinto consensualmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou caso ocorra um dos motivos enumerados no art. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas neste caso as disposições dos artigos 156 ao 163 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações especificadas no artigo 155-163 da Lei 14.133/2021 e artigos 127 e seguintes da **Resolução nº 05/2023**, conforme abaixo:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo
Departamento de Licitação, Contratos e Compras

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo
Departamento de Licitação, Contratos e Compras

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo
Departamento de Licitação, Contratos e Compras

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo
Departamento de Licitação, Contratos e Compras

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

As obrigações e responsabilidades das partes estão previstas no Termo de Referência – Anexo II do Edital.

I - DEVERES DA CONTRATANTE

- a) Encaminhar Solicitação de Orçamento à contratada, com relação estimada do serviço a ser fornecido para elaboração de orçamento prévio.
- b) Designar o Responsável pelo Setor de Competente ou Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais, entrega do Objeto.
- c) Notificar a CONTRATADA, por intermédio do servidor descrito no item anterior, no caso de ocorrências com a entrega do material, execução do Objeto.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações dentro dos prazos e das condições contratuais.
- e) Por ocasião do recebimento dos materiais e/ou serviços, a Secretaria solicitante, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, se estiverem em desacordo com as especificações



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo
Departamento de Licitação, Contratos e Compras

do objeto licitado, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições.

- f) Proceder na abertura do Processo de pagamento do material/serviço entregue, **QUANDO A CONTRATADA NÃO SER SEDIADA NO MUNICÍPIO DE QUATIS**, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada das Certidões de Recolhimento do FGTS, INSS, Estadual Conjunta, Trabalhista, todas dentro do prazo de validade.
- g) A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do CONTRATANTE.
- h) Garantir acesso às bases de dados municipais;

II - DEVERES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários (quando for o caso) ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor decorrente aos danos sofridos;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010 (FEDERAL).
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratual;
- i) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo
Departamento de Licitação, Contratos e Compras

- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- n) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO:

14.1. A presente contratação será executada por demanda, conforme necessidades desta casa legislativa.

14.2. Cronograma de Execução e de Pagamentos: O prazo estabelecido para a realização dos serviços será de 12 meses, começando com a emissão da Ordem de Início dos Serviços e seguindo o cronograma especificado:

14.4. O pagamento será feito por demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTEGRALIDADE:

Fica fazendo parte integrante do presente Contrato Administrativo a **Dispensa de Licitação nº 21/2025** e seus Anexos, proposta do licitante vencedor e **Processo Administrativo nº 69/2025**, independente de transcrição ou menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

As partes acordantes elegem para domicílio legal deste Contrato, o Foro da Comarca de Porto Real-Quatis do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem justas e Contratadas, assinam o presente em 01 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Quatis/RJ, _____ de abril de 2025.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS

Contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Departamento de Licitação, Contratos e Compras

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo
Departamento de Licitação, Contratos e Compras

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ENTIDADE CONTRATANTE, EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA E DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

_____, inscrita no CNPJ N° _____, sediada na
rua _____, cidade _____, por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do
CPF n° _____ **DECLARA** que não possui em seu quadro societário servidor
público da entidade contratante, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

Local e data

[Nome e assinatura do representante legal]



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo
Departamento de Licitação, Contratos e Compras

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À:

Equipe de Apoio de Licitação e Contratação/CMQ-RJ

Ref.: Dispensa de Licitação n.º 21/2025

Prezados Senhores,

A empresa , inscrita no CNPJ nº , sediada por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF no , DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

(Representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo
Departamento de Licitação, Contratos e Compras

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA

Prezados Senhores, (Razão Social, endereço e CNPJ do LICITANTE),
DECLARA, sob as penas da lei, possuir condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido, todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução das obras e serviços objeto da Dispensa Física nº 21/ 2025.

[Local, Data]

[Nome e assinatura do representante legal]

[Razão Social/Denominação]



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo
Departamento de Licitação, Contratos e Compras

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVAS DE CARGOS

(O licitante deverá apresentar, em impresso próprio, declaração devidamente datada e assinada).

Equipe de Apoio de Licitação e Contratação/CMQ-RJ

Ref.: Dispensa de Licitação n.º 21/2025

Prezados Senhores,

Pela presente, declaro que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

Local e data

[Nome e assinatura do representante legal]



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo
Departamento de Licitação, Contratos e Compras

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que essa empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 48 da referida Lei.

C.N.P.J.: _____

Razão Social: _____

Local e data

[Nome e assinatura do representante legal]

Obs.: A apresentação desta declaração é obrigatória para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem usufruir do tratamento favorecido às mesmas.